

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO

EXERCÍCIO DE 2025

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Muzambinho, 15 de abril de 2024

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Muzambinho, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções,

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III**DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III**AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO****SUBSEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II**DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 17. Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV**AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO**

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V**O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para a elevação das receitas:
 - a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
 - b) a atualização do cadastro imobiliário,
 - c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.
- II – para a redução das despesas:
 - a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI**OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII**AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII**AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX**A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X**OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

SEÇÃO XII**A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII**O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV**AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2025, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 15 de abril de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2025

Valores em R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	110.255.505,56	105.005.243,39	0,00	110.255.505,56	100.004.993,71	0,00	110.255.505,56	95.242.851,15	0,00
Receitas Primárias (I)	104.665.505,56	99.681.433,87	0,00	104.665.505,56	94.934.698,92	0,00	104.665.505,56	90.413.998,97	0,00
Despesa Total	110.042.457,86	104.802.340,82	0,00	110.685.154,56	100.394.698,01	0,00	111.370.487,56	96.206.014,52	0,00
Despesas Primárias (II)	109.635.622,73	104.414.878,79	0,00	110.263.819,43	100.012.534,63	0,00	110.933.927,43	95.828.897,47	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.970.117,17	-4.733.444,92	0,00	-5.598.313,87	-5.077.835,71	0,00	-6.268.421,87	-5.414.898,49	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-50.000,00	-45.351,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,06	1.518.308,63	0,00	1.594.224,06	1.446.008,22	0,00	1.594.224,06	1.377.150,68	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-907.879,23	-864.646,89	0,00	-957.879,23	-868.824,70	0,00	-957.879,23	-827.452,09	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2025	2026	2027
5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I) Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2023 - (b)	% PIB	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	126.895.467,02	0,00	99.331.025,12	0,00	-27.564.441,90	-21,72
Receitas Primárias (I)	122.065.467,02	0,00	87.337.040,33	0,00	-34.728.426,69	-28,45
Despesa Total	126.897.467,02	0,00	116.835,13	0,00	-126.780.631,89	-99,91
Despesas Primárias (II)	126.796.467,02	0,00	0,00	0,00	-126.796.467,02	-100,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.731.000,00	0,00	87.337.040,33	0,00	92.068.040,33	-1.946,06
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,06	0,00	52.893,05	0,00	-1.541.331,01	-96,68
Dívida Consolidada Líquida	-907.879,23	0,00	-630.956,37	0,00	276.922,86	-30,50

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2023 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	82.165.327,01	126.895.467,02	54,44	110.255.505,56	-13,11	110.255.505,56	0,00	110.255.505,56	0,00	110.255.505,56	0,00
Receitas Primárias (I)	78.069.130,23	122.065.467,02	56,36	104.665.505,56	-14,25	104.665.505,56	0,00	104.665.505,56	0,00	104.665.505,56	0,00
Despesa Total	57.723.756,60	126.897.467,02	119,84	110.255.505,56	-13,11	110.042.457,86	-0,19	110.685.154,56	0,58	111.370.487,56	0,62
Despesas Primárias (II)	57.047.756,60	126.796.467,02	122,26	110.138.670,43	-13,14	109.635.622,73	-0,46	110.263.819,43	0,57	110.933.927,43	0,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.021.373,63	-4.731.000,00	-122,51	-5.473.164,87	15,69	-4.970.117,17	-9,19	-5.598.313,87	12,64	-6.268.421,87	11,97
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-50.000,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,06	1.594.224,06	0,00	1.594.224,06	0,00	1.594.224,06	0,00	1.594.224,06	0,00	1.594.224,06	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-907.879,23	-907.879,23	0,00	-907.879,23	0,00	-907.879,23	0,00	-957.879,23	5,51	-957.879,23	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	90.587.273,03	133.240.240,37	47,08	110.255.505,56	-17,25	105.005.243,39	-4,76	100.004.993,71	-4,76	95.242.851,15	-4,76
Receitas Primárias (I)	86.071.216,08	128.168.740,37	48,91	104.665.505,56	-18,34	99.681.433,87	-4,76	94.934.698,92	-4,76	90.413.998,97	-4,76
Despesa Total	63.640.441,65	133.242.340,37	109,37	110.255.505,56	-17,25	104.802.340,82	-4,95	100.394.698,01	-4,21	96.206.014,52	-4,17
Despesas Primárias (II)	62.895.151,65	133.136.290,37	111,68	110.138.670,43	-17,27	104.414.878,79	-5,20	100.012.534,63	-4,22	95.828.897,47	-4,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	23.176.064,43	-4.967.550,00	-121,43	-5.473.164,87	10,18	-4.733.444,92	-13,52	-5.077.835,71	7,28	-5.414.898,49	6,64
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-45.351,47	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.757.632,03	1.673.935,26	-4,76	1.594.224,06	-4,76	1.518.308,63	-4,76	1.446.008,22	-4,76	1.377.150,68	-4,76
Dívida Consolidada Líquida	-1.000.936,85	-953.273,19	-4,76	-907.879,23	-4,76	-864.646,89	-4,76	-868.824,70	0,48	-827.452,09	-4,76

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)						Valores em R\$1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.491.619,39	100,00	17.491.619,39	100,00	15.619.067,76	100,00
TOTAL	17.491.619,39	100,00	17.491.619,39	100,00	15.619.067,76	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	-12.152.423,98	100,00	2.757.560,55	100,00
TOTAL	0,00	0,00	-12.152.423,98	100,00	2.757.560,55	100,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)		Valores em R\$1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2022 (h) = (Ib - IIe + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	6.566.715,70	10.121.639,19	14.106.053,72
RECEITAS CORRENTES	6.566.715,70	10.121.639,19	14.106.053,72
Receita de Contribuições dos Segurados	1.826.277,20	2.183.278,67	2.313.729,73
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.826.277,20	2.183.278,67	2.313.729,73
Receita Patrimonial	3.542.327,36	7.041.402,87	10.082.362,38
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.198.111,14	896.957,65	1.709.961,61
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.198.111,14	896.957,65	1.709.961,61
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	3.218.887,99	3.496.355,85	3.334.331,89
RECEITAS CORRENTES	3.218.887,99	3.496.355,85	3.334.331,89
Receita de Contribuições dos Segurados	3.218.887,99	3.496.355,85	3.334.331,89
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametros	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	3.218.887,99	3.496.355,85	3.334.331,89
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	9.785.603,69	13.617.995,04	17.440.385,61

DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	165.299,73	141.220,36	389.543,10
ADMINISTRACAO	165.299,73	141.220,36	389.543,10
Despesas Correntes	166.618,64	171.829,86	380.706,40
Despesas de Capital	-1.318,91	-30.609,50	8.836,70
PREVIDENCIA	5.960.672,48	7.289.128,05	9.100.994,33
Pessoal Civil	5.788.065,13	7.225.716,13	9.065.512,79
Outras Despesas Previdenciarias	172.607,35	63.411,92	35.481,54
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	14.693,21	16.531,47	23.401,66
Administração	14.693,21	16.531,47	23.401,66
Despesas Correntes	14.693,21	16.531,47	23.401,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	6.140.665,42	7.446.879,88	9.513.939,09
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	3.644.938,27	6.171.115,16	7.926.446,52

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.706.000,00	100.000,00	55.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2024	2.813.219,34	10.131.648,11	-7.318.428,77	72.255.756,35
2025	2.697.268,57	9.858.380,40	-7.161.111,83	65.094.644,52
2026	2.588.676,86	9.502.565,11	-6.913.888,25	58.180.756,27
2027	2.487.441,90	9.109.224,41	-6.621.782,51	51.558.973,76
2028	2.367.658,12	9.071.439,11	-6.703.780,99	44.855.192,77
2029	2.263.051,83	8.839.004,64	-6.575.952,81	38.279.239,96
2030	2.154.941,99	8.634.665,01	-6.479.723,02	31.799.516,94
2031	2.051.892,80	8.442.730,45	-6.390.837,65	25.408.679,29
2032	1.953.212,70	8.261.663,37	-6.308.450,67	19.100.228,62
2033	1.860.366,67	7.977.167,88	-6.116.801,21	12.983.427,41
2034	1.758.251,35	7.856.256,67	-6.098.005,32	6.885.422,09
2035	1.649.965,55	7.876.922,57	-6.226.957,02	658.465,07
2036	1.562.310,90	7.571.700,84	-6.009.389,94	-5.350.924,87
2037	1.467.690,11	7.212.509,60	-5.744.819,49	-11.095.744,36
2038	1.379.932,49	6.792.352,22	-5.412.419,73	-16.508.164,09
2039	1.306.075,83	6.579.821,73	-5.273.745,90	-21.781.909,99
2040	1.189.615,70	7.378.431,42	-6.188.815,72	-27.970.725,71
2041	1.089.425,41	7.306.934,98	-6.217.509,57	-34.188.235,28
2042	1.013.565,39	6.898.906,51	-5.885.341,12	-40.073.576,40
2043	949.800,56	6.389.465,19	-5.439.664,63	-45.513.241,03
2044	878.595,93	6.016.257,25	-5.137.661,32	-50.650.902,35
2045	792.980,98	5.901.972,87	-5.108.991,89	-55.759.894,24
2046	722.576,27	5.578.507,37	-4.855.931,10	-60.615.825,34
2047	654.649,04	5.141.949,43	-4.487.300,39	-65.103.125,73
2048	590.977,53	4.645.897,27	-4.054.919,74	-69.158.045,47
2049	430.143,09	4.239.710,19	-3.809.567,10	-72.967.612,57
2050	471.711,01	3.901.806,72	-3.430.095,71	-76.397.708,28
2051	409.207,28	3.440.148,45	-3.030.941,17	-79.428.649,45
2052	371.389,91	3.094.388,23	-2.722.998,32	-82.151.647,77
2053	331.911,82	2.805.896,47	-2.473.984,65	-84.625.632,42
2054	295.467,14	2.504.740,13	-2.209.272,99	-86.834.905,41
2055	266.763,81	2.247.149,94	-1.980.386,13	-88.815.291,54
2056	237.789,42	1.984.487,83	-1.746.698,41	-90.561.989,95
2057	204.670,73	1.692.617,63	-1.487.946,90	-92.049.936,85
2058	180.211,42	1.482.905,90	-1.302.694,48	-93.352.631,33
2059	156.284,76	1.272.043,46	-1.115.758,70	-94.468.390,03
2060	128.481,54	1.048.999,44	-920.517,90	-95.388.907,93
2061	105.814,69	858.775,52	-752.960,83	-96.141.868,76
2062	87.668,99	703.069,81	-615.400,82	-96.757.269,58
2063	72.967,76	576.306,51	-503.338,75	-97.260.608,33
2064	56.560,01	451.074,70	-394.514,69	-97.655.123,02
2065	45.353,44	363.983,80	-318.630,36	-97.973.753,38
2066	38.138,32	302.594,85	-264.456,53	-98.238.209,91
2067	29.515,56	228.889,07	-199.373,51	-98.437.583,42
2068	148.618,91	148.437,29	181,62	-98.437.401,80
2069	13.551,18	108.705,85	-95.154,67	-98.532.556,47
2070	6.567,25	55.800,60	-49.233,35	-98.581.789,82
2071	4.388,81	38.196,81	-33.808,00	-98.615.597,82
2072	2.518,27	21.917,05	-19.398,78	-98.634.996,60
2073	1.746,45	15.199,77	-13.453,32	-98.648.449,92
2074	819,59	7.133,05	-6.313,46	-98.654.763,38
2075	301,59	2.624,78	-2.323,19	-98.657.086,57
2076	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2077	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2078	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2079	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2080	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2081	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2082	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2083	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2084	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2085	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2086	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2087	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2088	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2089	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2090	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2091	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2092	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2093	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2094	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2095	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2096	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
2097	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2025

2098	0,00	0,00	0,00	-98.657.086,57
------	------	------	------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/04/2024 .

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	270.000,00	RPVPRECATORIOS	270.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	270.000,00		270.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	850.000,00	LIMITACAO DE EMPENHOS	850.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	30.000,00	DEVOLUCAO TRIBUTOS RECOLHIDOS	30.000,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	880.000,00		880.000,00
TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO DE MEIOSPARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACOES VOLTAD AS A SUA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.003	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DO GABINETE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.012	MANUTENCAO ATIVIDADES SECR.REL.INST.CAP.REC.G.CONV	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.013	MANUTENCAO ATIVIDADES SECR. AD.GERAL/PLANEJAMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.049	MANUTENCAO SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS	%	100,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.052	MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.080	MANUTENCAO SECR.ESPORTES, LAZER E CULTURA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.136	MANUTENCAO SECR.ESPORTES,LAZER E CULTURA/EMENDA	POPULACAO	0,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0403 DEFESA CIVIL

OBJETIVO: MANUTENCAO DE PROJETOS DA DEFESA CIVIL - CONDEC (COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUTENCAO CONDEC - COORDENADORIA DEFESA CIVIL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0406 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: PROMOVER A COOPERACAO COM O ESTADO PARA O POLICIAMENTO CIVIL NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0407 POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: PROMOVER A COOPERACAO COM O ESTADO PARA O POLICIAMENTO MILITAR NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0408 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS VISANDO A CONSISTENCIA E CONFIABILIDADE DAS I NFORMACOES ENVOLVIDAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINIST RATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0409 PROCURADORIA GERAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM JURIDICA DO MUNICIPIO FOMENTANDO ACOES TANTO NA ELABORACAO COMO NA INTERPRETACAO DE LEIS BEM COMO PROMOVER AS ACOES DE EXECUCOES DE TITULOS DA DIVIDA ATIVA E A DEFESA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENCAO ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0410 ADMINISTRACAO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLE DOS RE CURSOS ARRECADADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENCAO ATIVIDADES SECAO DE TRIBUTOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0411 SECAO DE TESOURARIA

OBJETIVO: MANTER OS TRABALHOS DE PAGAMENTOS E LANÇAMENTOS DERECEITAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO SECAO DE TESOURARIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0412 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DOS SERVICOS FINANCEIROS E ORCAMENTARIOS DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUTENCAO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0413 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

OBJETIVO: GARANTIR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA COMPRAS E LICITACOES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0414 DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: APRIMORAR O CONTROLE DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENCAO DEPTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0415 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

OBJETIVO: MANTER O CONTROLE DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO DE MANEIRA A GARANTIR A CORRETA APLICACAO EM BENEFICIO DOS SERVICOS DESTINADOS AO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0416 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

OBJETIVO: ATENDER O MUNICIPIO NA EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS COM EFICIENCIA E EFICACIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS

PROGRAMA: 0417 SECAO DE SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: REALIZAR ACOES DE GERENCIA DO CEMITERIO LOCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENCAO SECAO DE SERVICOS DE CEMITERIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0418 DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DO FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: GARANTIR A CORRETA UTILIZACAO E CONSERVACAO DA FROTA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR O ATENDIMENTO AOS SERVICOS PROPOSTOS PELASECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO SECRETARIA AS.SOC,HABIT.DESENVOLVIMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0802 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM AS ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VISANDO AO IDOSO MELHOR INTEG RACAO E PARTICIPACAO NA SOCIEDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.169	MANUTENCAO FDO MUN. DIREITOS PESSOA IDOSA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0803 ATENCAO A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM AS ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ATENCAO E INCLUSAO AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	SUBVENCAO SOCIAL PORTADORES NEC.ESPECIAIS	SUBVENCAO	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0804 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE ACOES QUE VISEM A ASSISTENCIA ACRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO INCLUSIVE ATRAVES DE COOPERACAO COM ENTIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.093	SUBVENCAO SOCIAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	SUBVENCAO	12,00	SUBVENCAO CONCEDIDA
2.135	MANUTENCAO FDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCENTE/EMENDA	POPULACAO	0,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0805 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A COMUNIDADE ACESSO A CENTRO DE ATIVIDADES TANTO NA AREA EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCI AL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUTENCAO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.095	MANUTENCAO PROGRAMA CRAS PAIF	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.096	MANUTENCAO PROGRAMA IGD SUAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.097	MANUTENCAO PROG.SERV.CONV.FORTELECIMENTO VINCULOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.098	MANUTENCAO PROGRAMA PISO MINEIRO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.099	SUBVENCAO SOCIAL ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	SUBVENCAO	12,00	SUBVENCAO CONCEDIDA
2.112	MANUTENCAO PROGRAMA CREAS	PROGRAMA	0,00	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIAS

PROGRAMA: 0806 ASSISTENCIA A COMUNIDADES

OBJETIVO: PROPORCIONAR ACOES QUE VISEM A INCLUSAO SOCIAL DEPESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO M UNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.100	MANUTENCAO FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.140	REPASSE PARA ENTIDADES/EMENDAS PARLAMENTARES	CONTRIBUICAO	0,00	CONTRIBUICAO CONCEDIDA
2.144	MANUTENCAO AUXILIO MORADIA	CONTRIBUICAO	12,00	CONTRIBUICAO CONCEDIDA
2.157	EMENDA DIST.CESTAS BASICAS POPULACAO CARENTE	SERVICOS	0,00	SERVICOS ATENDIDOS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.175	EMENDA DIST.MATERIAIS PARA POPULACAO CARENTE	EMENDA	0,00	EMENDA ATENDIDA

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER, MODERNIZAR E PROFISSIONALIZAR O SERVICO PUBLICO DE SAUDE AMPLIANDO OS ESPACOS FISICOS E ADQUIRINDO MAIS EQUIPAMENTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

OBJETIVO: MANTER, MODERNIZAR E PROFISSIONALIZAR O SERVICO PUBLICO DE SAUDE ADQUIRINDO EQUIPAMENTOS, OFERECER TREINAMENTO E RECICLAGEM DE HUMANIZACAO DO ATENDIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1003 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE TENDO COMO NOVA REFERENCIA AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E TAMBEM PROVIDER A DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS A POPULACAOTENDIDA NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.202	INVEST.BLOCO MEDIA COMPLEXIDADE LC 171/2023/SES/MG	INVESTIMENTO	11,00	INVESTIMENTO
1.203	INVEST.BLOCO MEDIA COMPLEXIDADE/LC 171/2023/SES/MG	EQUIPAMENTO	11,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
2.065	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.066	MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.146	MANUTENCAO BLOCO MEDIA COMPLEXIDADE	SERVICOS	13,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.149	MANUTENCAO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SERVICOS	13,00	SERVICOS ATENDIDOS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1004 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOS POSTOS DE SAUDE E HOSPITAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.108	MANUT.ATIV.PREST.SERV.ATEN.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	POPULACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.127	MANUTENCAO PROC.MEDICOS AMBUL.HOSPITALARES/EMENDA	POPULACAO	0,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 1006 CONSORCIOS DE SAUDE

OBJETIVO: GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES ASSUMIDAS PARA O ATENDIMENTO AOS CONSORCIOS CISSUL E CISLAGOS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.069	MANUTENCAO CISSUL-CONS.INT.SAUDE SUL DE MINAS	PARCELAS	12,00	PARCELAS PAGAS
1.153	MANUTENCAO CISSUL-CONSORCIO INT.SAUDE SUL DE MINAS	PARCELAS	12,00	PARCELAS PAGAS
2.072	MANUTENCAO CISSUL-CONS.INTERN.SAUDE SUL DE MINAS	PARCELAS	12,00	PARCELAS PAGAS
2.073	MANUTENCAO CISLAGOS-CONS.INTERMUNICIPAL SAUDE	PARCELAS	12,00	CISLAGOS PAGO
2.148	CONSORCIO CISSUL-CONS.INT.SAUDE SUL DE MINAS	CONTRIBUICOES	13,00	CONTRIBUICOES CONCEDIDAS

PROGRAMA: 1009 ATENDIMENTO A VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: PROMOVER A REMOCAO DOS RESIDUOS DOS ESTABELECIMENTOS E ZELAR PELO SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.076	MANUTENCAO VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.131	MANUTENCAO VIGILANCIA SANITARIA/EMENDA	POPULACAO	0,00	POPULACAO ATENDIDA

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.053	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.138	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/EMENDA	POPULACAO	0,00	POPULACAO ATENDIDA
2.170	EMENDA MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	EMENDA	0,00	EMENDA ATENDIDA
2.174	EMENDA MANUT. CURSOS CAPACITACAO AREA EDUCACAO	SERVICOS	0,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL FACILITANDO O ACESSO DO ALUNO A ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1203 ATENDIMENTO ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BEM COMO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA

PROGRAMA: 1204 ATENDIMENTO A JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERAÇÃO COM ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM VISTAS AO ACESSO DO ENSINO REGULAR OU POLIVALENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENCAO CONVENIO INSTITUTO FEDERAL	%	100,00	CONVENIO ATENDIDO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 ATENDIMENTO A CRECHES

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO PROPORCIONANDO A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DE CRECHES	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A INCLUSAO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS A EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUTENCAO CONVENIO APAE	PARCELAS	12,00	PARCELAS PAGAS

PROGRAMA: 1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO CENTROS DE CULTURA NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUTENCAO BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1302 REVITALIZACAO DOS PROPRIOS PUBLICOS

OBJETIVO: ZELAR PELO PATRIMONIO CULTURAL E PROPORCIONAR OBRAS DE MANUTENCAO E REFORMAS DE IMOVEIS TOMBADOS P ELO PATRIMONIO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENCAO FUMPAC-FDO MUN.PRES.PAT.CULTURAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1401 ACAO JUDICIARIA

OBJETIVO: CESSAO DE FUNCIONARIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DA ACAO JUDICIARIA NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENCAO ACAO JUDICIARIA SERVICO PUBLICO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1402 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DOS CONSUMIDORES ATRAVES DO PROCON.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENCAO PROCON	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1501 SECAO DE SERVICOS URBANOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR OBRAS DE PAVIMENTACAO BEM COMO A MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS VIAS EXISTENTES ZELANDO PELA MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVICOS PRESTADO S.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO SECAO DE SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.030	MANUTENCAO SERVICOS DE PARQUES E JARDINS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1502 SECAO DE TRANSITO

OBJETIVO: PROCEDER A SINALIZACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOSDETRANSITOS PARA MAIOR SEGURANCA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO SECAO DE TRANSITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1503 ILUMINACO PUBLICA

OBJETIVO: PROCEDER A MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO BEM COMO A AMPLIACAO DA REDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1504 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1701 SECAO DE SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS

OBJETIVO: PROCEDER A AMPLIACAO E MANUTENCAO DAS REDES DE ESGOTOS SANITARIOS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO SECAO SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1801 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.037	MANUTENCAO PROGRAMA REFLORESTAMENTO AREAS PUBLICAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.107	MANUTENCAO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO MEIO RURAL	%	100,00	PROGRAMA ATENDIDO

PROGRAMA: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: INCENTIVO AS INDUSTRIAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.104	MANUTENCAO SECAO DESENV. INDUSTRIAL E COMERCIAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2601 TRANSPORTE URBANO

OBJETIVO: EFETUAR A CONSTRUCAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DOTERMINAL RODOVIARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO TRANSPORTE URBANO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.046	MANUTENCAO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2602 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DASESTRADAS DO MUNICIPIO BEM COMO DE CONSTRUCAO DE PONTES/MATA BURROS/OBRAS ARTE/CORREDORES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.047	MANUTENCAO DEPARTAMENTO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÕES PARA O INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.087	MANUTENCAO DESPORTO AMADOR	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS
2.088	MANUTENCAO PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS
2.161	MANUTENCAO FDO MUNICIPAL DE ESPORTES/FME	SERVICOS	12,00	SERVICOS CONCLUIDOS

PROGRAMA: 2703 PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER ESTRUTURA PARA QUE O TURISMO SEJA DESENVOLVIDO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.168	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DO TURISMO	SERVICOS	12,00	SERVICOS CONCLUIDOS

PROGRAMA: 2801 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: PAGAMENTO DO PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL BEM COMO DO JUROS E ENCARGOS DA MESMA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	PARCELAS	12,00	DIVIDA AMORTIZADA
2.048	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	PARCELAS	12,00	JUROS PAGOS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVA ATENDIDA

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DOS SERVICOS LEGISLATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO SUBSIDIOS VEREADORES E PRESIDENTE	%	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
4.002	MANUTENCAO DA FOLHA PAGTO SERVIDORES E ENCARGOS	%	100,00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
4.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	%	100,00	ASSESSORIAS MANTIDAS
4.009	MANUT.DAS ATIV.DO SERVICO DE ATENDIM.AO CIDADAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.010	MANUTENCAO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	%	100,00	MANTER A ESCOLA
4.011	MANUTENCAO COM PLANO DE SAUDE SERVIDORES	%	100,00	100% dos servidores atendidos

ENTIDADE: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FOLHA DE PAGAMENTO	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0901 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS, PAGAMENTO AINATIVOS E PENSIONISTAS E MANUTENCAO DE BENEFICI OSDA PREVIDENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS	PERICIAS	10,00	APOSENTADOS ATENDIDOS
6.003	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	SERVIDORES	13,00	APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS
6.004	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS DO TESOURO	BENEFICIOS	13,00	APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS CORRENTES (I)	86.270.991,92	94.850.832,11	9,95	108.885.505,56	14,80	85.724.505,56	-21,27	85.724.505,56	0,00	85.724.505,56	0,00
Receita Tributária	10.524.587,18	11.462.666,29	8,91	18.893.000,00	64,82	15.146.207,71	-19,83	15.146.207,71	0,00	15.146.207,71	0,00
Receita de Impostos	8.911.373,36	9.897.523,75	11,07	17.815.000,00	79,99	13.852.207,71	-22,24	13.852.207,71	0,00	13.852.207,71	0,00
Taxas	1.613.213,82	1.565.142,54	-2,98	1.078.000,00	-31,12	1.294.000,00	20,04	1.294.000,00	0,00	1.294.000,00	0,00
Receita de Contribuições	5.679.634,52	5.648.061,62	-0,56	5.497.816,98	-2,66	4.967.816,98	-9,64	4.967.816,98	0,00	4.967.816,98	0,00
Contribuições Sociais	5.679.634,52	5.648.061,62	-0,56	5.497.816,98	-2,66	4.967.816,98	-9,64	4.967.816,98	0,00	4.967.816,98	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	9.010.026,47	12.017.858,12	33,38	5.496.000,00	-54,27	5.496.000,00	0,00	5.496.000,00	0,00	5.496.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.010.026,47	11.972.336,53	32,88	5.486.000,00	-54,18	5.486.000,00	0,00	5.486.000,00	0,00	5.486.000,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	9.010.026,47	11.972.336,53	32,88	5.476.000,00	-54,26	5.476.000,00	0,00	5.476.000,00	0,00	5.476.000,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimononiais	0,00	45.521,59	-100,00	10.000,00	-78,03	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	18.497,78	35.291,78	90,79	40.000,00	13,34	35.000,00	-12,50	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00
Transferências Correntes	60.095.206,32	63.794.823,63	6,16	75.569.488,04	18,46	52.960.730,83	-29,92	52.960.730,83	0,00	52.960.730,83	0,00
Transferências Intergovenamentais	68.839.262,45	73.154.333,36	6,27	88.206.860,05	20,58	60.587.938,54	-31,31	60.587.938,54	0,00	60.587.938,54	0,00
Deduções do FUNDEB	-8.744.056,13	-9.359.509,73	7,04	-12.637.372,01	35,02	-7.627.207,71	-39,65	-7.627.207,71	0,00	-7.627.207,71	0,00
Outras Receitas Correntes	943.039,65	1.892.130,67	100,64	3.289.200,54	73,84	7.018.750,04	113,39	7.018.750,04	0,00	7.018.750,04	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.007.842,28	4.704.130,48	-6,06	1.370.000,00	-70,88	24.531.000,00	1.690,58	24.531.000,00	0,00	24.531.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	21.648,26	-100,00	100.000,00	361,93	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	21.648,26	-100,00	100.000,00	361,93	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	4.000,00	-100,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	-100,00	4.000,00	-100,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.007.842,28	4.682.482,22	-6,50	1.266.000,00	-72,96	24.427.000,00	1.829,46	24.427.000,00	0,00	24.427.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-722.793,30	-223.937,47	-69,02	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	90.556.040,90	99.331.025,12	9,69	110.255.505,56	11,00	110.255.505,56	0,00	110.255.505,56	0,00	110.255.505,56	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI DA-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Div.Ativa

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Div. Ativa

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - D.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Receitas Patrimoniais - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Receita Industrial - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Serv. de Registro Certific/Fiscaliz - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Serv. de Transp Passageiros/Mercad - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios FPM Mensal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. Dec Compens Fin Explor Rec Naturais

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Transf. de Instituicoes Privadas

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Princ

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Oper. Cred. - Mercado Interno - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Alien. de Bens Imoveis - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Transf. Rec. Fundo Nacional Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Transf. Convenios da Uniao e suas Entidades

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Receita: Contrib. Servidor Civil Ativo - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Contrib. Servidor Civil Inativo - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Contrib. Patronal- Serv. Civ Ativo - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Contrib. Patronal- Serv. Civ Ativo - Multas/Juros

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Remun. Rec. Reg Proprio Prev Social RPPS-Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outros Valores Mobiliarios - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Aportes Period Amort Deficit Atuar RPPS-Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

Receita: Compens Financ entre os Reg Previdencia-Principal

DESCRIÇÃO
MANTIDO COM BASE NA ARRECADACAO DO EXERCICIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES (I)	16.000,00	16.000,00	0,00	99.323.621,90	620.672,64	100.800.621,90	1,49	101.424.521,90	0,62	102.079.616,90	0,65
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	-100,00	59.999.034,79	-100,00	49.801.034,79	-17,00	49.816.534,79	0,03	49.832.809,79	0,03
Juros e Encargos da Dívida	16.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	306.000,00	1.812,50	320.500,00	4,74	335.725,00	4,75
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	-100,00	39.308.587,11	-100,00	50.693.587,11	28,96	51.287.487,11	1,17	51.911.082,11	1,22
DESPESAS DE CAPITAL (II)	100.835,13	100.835,13	0,00	8.805.883,66	8.632,95	8.835.883,66	0,34	8.844.883,66	0,10	8.854.333,66	0,11
Investimentos	0,00	0,00	-100,00	8.705.048,53	-100,00	8.735.048,53	0,34	8.744.048,53	0,10	8.753.498,53	0,11
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	100.835,13	100.835,13	0,00	100.835,13	0,00	100.835,13	0,00	100.835,13	0,00	100.835,13	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	2.126.000,00	-100,00	405.952,30	-80,91	415.749,00	2,41	436.537,00	5,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	2.116.000,00	-100,00	395.952,30	-81,29	415.749,00	5,00	436.537,00	5,00
DESPESA TOTAL	116.835,13	116.835,13	0,00	110.255.505,56	94.268,45	110.042.457,86	-0,19	110.685.154,56	0,58	111.370.487,56	0,62

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	85.548.198,62	94.626.894,64	108.885.505,56	85.724.505,56	85.724.505,56	85.724.505,56
Receita Tributária	10.524.587,18	11.462.666,29	18.893.000,00	15.146.207,71	15.146.207,71	15.146.207,71
Receita de Contribuição	5.679.634,52	5.648.061,62	5.497.816,98	4.967.816,98	4.967.816,98	4.967.816,98
Receita Patrimonial	8.287.233,17	11.793.920,65	5.496.000,00	5.496.000,00	5.496.000,00	5.496.000,00
Aplicações Financeiras (II)	8.287.233,17	11.748.399,06	5.486.000,00	5.486.000,00	5.486.000,00	5.486.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	45.521,59	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	60.095.206,32	63.794.823,63	75.569.488,04	52.960.730,83	52.960.730,83	52.960.730,83
Demais Receitas Correntes	961.537,43	1.927.422,45	3.429.200,54	7.153.750,04	7.153.750,04	7.153.750,04
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	77.260.965,45	82.878.495,58	103.399.505,56	80.238.505,56	80.238.505,56	80.238.505,56
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.007.842,28	4.704.130,48	1.370.000,00	24.531.000,00	24.531.000,00	24.531.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	21.648,26	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Transferência de Capital	5.007.842,28	4.682.482,22	1.266.000,00	24.427.000,00	24.427.000,00	24.427.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	5.007.842,28	4.682.482,22	1.266.000,00	24.427.000,00	24.427.000,00	24.427.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	82.268.807,73	87.560.977,80	104.665.505,56	104.665.505,56	104.665.505,56	104.665.505,56

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (X)	16.000,00	16.000,00	99.323.621,90	100.800.621,90	101.424.521,90	102.079.616,90
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	59.999.034,79	49.801.034,79	49.816.534,79	49.832.809,79
Juros e Encargos da Dívida (XI)	16.000,00	16.000,00	16.000,00	306.000,00	320.500,00	335.725,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	39.308.587,11	50.693.587,11	51.287.487,11	51.911.082,11
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	0,00	0,00	99.307.621,90	100.494.621,90	101.104.021,90	101.743.891,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	100.835,13	100.835,13	8.805.883,66	8.835.883,66	8.844.883,66	8.854.333,66
Investimentos	0,00	0,00	8.705.048,53	8.735.048,53	8.744.048,53	8.753.498,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	100.835,13	100.835,13	100.835,13	100.835,13	100.835,13	100.835,13
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	8.705.048,53	8.735.048,53	8.744.048,53	8.753.498,53
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	2.126.000,00	405.952,30	415.749,00	436.537,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	2.116.000,00	395.952,30	415.749,00	436.537,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	0,00	110.138.670,43	109.635.622,73	110.263.819,43	110.933.927,43
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	82.268.807,73	87.560.977,80	-5.473.164,87	-4.970.117,17	-5.598.313,87	-6.268.421,87

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.594.224,06	1.594.224,06	1.594.224,06	1.594.224,06	1.594.224,06	1.594.224,06
DEDUÇÕES (II)	2.502.103,29	2.502.103,29	2.502.103,29	2.502.103,29	2.552.103,29	2.552.103,29
Ativo Disponível	3.722.550,75	3.722.550,75	3.722.550,75	3.722.550,75	3.772.550,75	3.772.550,75
Haveres Financeiros	28.570,35	28.570,35	28.570,35	28.570,35	28.570,35	28.570,35
(-) Restos a Pagar Processados	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-907.879,23	-907.879,23	-907.879,23	-907.879,23	-957.879,23	-957.879,23
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-907.879,23	-907.879,23	-907.879,23	-907.879,23	-957.879,23	-957.879,23
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O CALCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVOAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O CALCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVOAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A LEI METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2022	Realizado - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025	Previsto - 2026	Previsto - 2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	52.893,05	52.893,05	1.594.224,06	1.594.224,06	1.594.224,06	1.594.224,06
DEDUÇÕES (II)	683.849,42	683.849,42	2.502.103,29	2.502.103,29	2.552.103,29	2.552.103,29
Ativo Disponível	17.491.619,39	17.491.619,39	3.722.550,75	3.722.550,75	3.772.550,75	3.772.550,75
Haveres Financeiros	41.829,13	41.829,13	28.570,35	28.570,35	28.570,35	28.570,35
(-) Restos a Pagar Processados	16.849.599,10	16.849.599,10	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81	1.249.017,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-630.956,37	-630.956,37	-907.879,23	-907.879,23	-957.879,23	-957.879,23

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
O CALCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVOAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
O CALCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVOAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADA EM CONFORMIDADE COM A LEI METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL E NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	29
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	54
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	58
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	61
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	63